Decreto nº 019/2024

Regulamenta o banco de horas e o pagamento de horas extras aos servidores públicos do Poder Legislativo de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Será considerado como trabalho extraordinário aquele que exceder à jornada diária de trabalho do servidor, prevista no artigo 142 da Lei Municipal 577/1993.

Parágrafo único As sessões plenárias da Câmara de Vereadores, se realizadas fora do expediente, caracterizam-se como trabalho extraordinário, podendo o Presidente ou o Diretor da Câmara de Vereadores optar pelo pagamento de horas extras ou pela compensação de carga horária.

Art. 2º Fica vedada a realização de serviço extraordinário sem a expressa autorização do Presidente ou Diretor da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - eventos ou atividades que ocorram nesses dias, desde que não seja possível adotar escala de revezamento;

II - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes, como situação de emergência e calamidade pública.

Art. 4º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, serão creditadas em um BANCO DE HORAS, podendo ser pagas ou compensadas em horas folga.

§1º As horas excedentes serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora folga, exceto as horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento ou plantão, que serão compensadas em dobro.

§2º A compensação do banco de horas, prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 4 (quatro) meses após a execução das horas excedentes, especificamente nos meses de abril, agosto e dezembro.

§3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores efetivos e contratados temporariamente.

§4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores de provimento em comissão exclusivamente a compensação, sendo vedado o pagamento de horas extras.

Art. 5º É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas, sob pena de desconto salarial.

Parágrafo Único. As horas de folga serão concedidas mediante autorização expressa do Presidente ou Diretor da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Nos casos de exoneração, remanescendo saldo positivo, o mesmo será pago na rescisão, e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer a pedido do servidor ou decorrer de processo administrativo, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

Art. 7º As horas folga poderão ser convertidas em horas extras, com a autorização do Presidente da Câmara de Vereadores e desde que os serviços sejam considerados essenciais e devidamente justificados.

Art. 8º O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês ao da efetiva prestação do serviço, obedecendo o cronograma de fechamento da folha pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores.

§1º As horas extras efetuadas durante a semana e aos sábados serão acrescidas de 50%, conforme preleciona o § 2º do Art. 142, da Lei Municipal 577/1993 e as horas extras efetuadas em domingos e feriados acrescido de 100%.

§2º O servidor deverá encaminhar relatório, com descrição dos serviços e onde foram realizados os serviços extraordinários, e deverá encaminhar, via memorando interno, ao Presidente ou Diretor da Câmara de Vereadores.

§3º O não cumprimento do disposto no §2º, importará em não pagamento das horas não justificadas.

Art. 9º Farão jus ao pagamento de horas extras os servidores públicos efetivos e contratados temporariamente, sendo vedado o pagamento de horas extras aos servidores de cargos de provimento em comissão.

Art. 10 Fica vedada a compensação de horas e o pagamento de horas extras sem o devido registro no Controle de Ponto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 02 de dezembro de 2024

Francisco Peretto
Presidente em execício